

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ANO DE 1999

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DE BELO HORIZONTE, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE BELO HORIZONTE, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS DE BELO HORIZONTE, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUIZ DE FORA, celebram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, no Estado de Minas Gerais, no dia 1º de setembro de 1999 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Setembro/98	4,50%	1.0450
outubro/98	4,12%	1.0412
novembro/98	3,74%	1.0374
Dezembro/98	3,36%	1.0336
Janeiro/99	2,98%	1.0298
Fevereiro/99	2,60%	1.0260
Março/99	2,23%	1.0223
Abril/99	1,85%	1.0185
Mai/99	1,42%	1.0142
Junho/99	1,11%	1.0111
Julho/99	0,74%	1.0074
Agosto/99	0,40%	1.0040

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reajuste de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

### **SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior a R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) mensais.

### **TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

Para fins de abono de faltas, serão válidos os atestados emitidos pelo serviço médico do empregador, quando existente, ou os expedidos pelo INSS ou pelo serviço médico do Sindicato Profissional.

### **QUARTA - SERVIÇOS DE COBRANÇA**

Quando for exigido do empregado vendedor ou viajante que preste, também serviço de cobrança, a ele será paga contraprestação em separado por essa atividade, salvo se já prevista remuneração englobada no contrato de trabalho, anteriormente a vigência desta Convenção.

### **QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Salvo em havendo manifestação contrária do empregado, feita por escrito, o empregador deverá comunicar-lhe a dispensa, também por escrito, quando realizada com invocação de justa causa, mas sem declinar o(s) motivo(s).

### **SEXTA - PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS**

Recomenda-se as empresas especial atenção para os prazos atualmente estabelecidos pelo artigo 477, § 6º da CLT, redação da Lei 7.855/89, para acerto das verbas rescisórias, evitando-se assim, aplicação das multas previstas para as hipóteses de atraso.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será devida qualquer multa quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias e/ou indenizatórias, será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, a que for mais favorável, devendo ser adicionada à remuneração fixa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Aos empregados que percebem remuneração variável, o cálculo desta, para pagamento de verbas rescisórias e/ou indenizatórias será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de ser constatada diferença a favor do empregado, não incluída no cálculo constante do termo de rescisão, e havendo anuência expressa da empresa em pagar referida diferença, através de concordância lançada e assinada no verso do recibo, a complementação deverá ser liquidada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa correspondente ao valor de 01 (um) salário nominal do empregado.

### **SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica convencionada a garantia de emprego à vendedora-gestante, desde a manifestação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

### **OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de folga compensada.

#### **NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obriga-se o empregador a fornecer ao empregado, comprovante de pagamento de salários, com discriminação das parcelas e descontos efetivados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas deverão observar o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.207/57, no tocante ao pagamento de salários de comissionistas.

#### **DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS**

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados da categoria profissional diferenciada conveniente o valor correspondente a 4% (quatro por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado o desconto em R\$ 72,00 (setenta e dois reais), a ser descontado da remuneração do mês de setembro de 1999.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O desconto previsto nesta cláusula será feito em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, no Estado de Minas Gerais, a título de contribuição assistencial, devida e expressamente autorizada e aprovada pela Assembléia da Categoria Profissional, e conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, alcançando todos os empregados da categoria.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após o desconto, que será feito sobre o salário fixo, misto, variável ou por comissões, as empresas recolherão o valor total, através de guia fornecida pela Entidade Sindical Profissional, para crédito na conta nº 503.746-4, da Caixa Econômica Federal, Agência Tupinambás, em Belo Horizonte, até o dia 13 de outubro de 1999, sob pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total, mais juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGP-M.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas, após o recolhimento da contribuição assistencial, encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia do comprovante de recolhimento, acompanhada da relação contendo o nome dos empregados com os respectivos descontos.

#### **DÉCIMA-PRIMEIRA - TAXA DE CONFERÊNCIA**

Livre e espontaneamente, os Convenientes decidiram aqui ajustar que quando da conferência de homologação de rescisão contratual, o Sindicato Profissional poderá cobrar uma no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por rescisão conferida.

#### **DÉCIMA-SEGUNDA - DESPESAS ESPECIAIS**

As empresas que, em consequência de condição de trabalho existente, custearem as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, correio e telefone de seus empregados vendedores viajantes, deverão, antecipadamente, fornecer adiantamento por conta dessas despesas, para posterior prestação de contas pelo empregado.

#### **DÉCIMA-TERCEIRA - CÁLCULO/FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, serão tomados por base de cálculo os últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões e prêmios, se for o caso. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

#### **DÉCIMA-QUARTA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **DÉCIMA-QUINTA - MULTA**

Sujeita-se ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do salário do empregado prejudicado, revertida em favor deste, o empregador que descumprir obrigação de fazer estabelecida nesta Convenção, podendo o descumprimento ser apontado pela fiscalização a cargo da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais ou invocada pelo próprio interessado.

#### **DÉCIMA-SEXTA - REUNIÕES - REMUNERAÇÃO**

O tempo gasto em reuniões de treinamento, reciclagem ou de orientação, desde que ocorra em dia de repouso, deverá ser remunerado como tempo a disposição do empregador.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA - AFIXAÇÃO DE AVISOS**

As empresas afixarão os avisos do Sindicato Profissional aos seus empregados, em lugar interno, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação ao empregador ou à categoria econômica.

#### **DÉCIMA-OITAVA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva terá vigência por um (01) ano, a partir de 1º de setembro de 1999 e término em 31 de agosto de 2000, aplicando-se-lhe as disposições da legislação vigente, bem como as pertinentes regras da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 08 (oito) vias, de igual teor e forma sendo levada a registro.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 1999

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS,  
PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS**

**MILTON ZSCHABER DE ARAÚJO - PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
E OS SINDICATOS FILIADOS DA CAPITAL, REFERIDOS NO PREÂMBULO**  
**RENATO ROSSI - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUIZ DE FORA**  
**ODDONE VILLAR TUROLLA - PRESIDENTE**